



**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O COLÉGIO
ADVENTISTA DE PORTO VELHO E O
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE
RONDÔNIA - SINJUR**

O **COLÉGIO ADVENTISTA DE PORTO VELHO**, com sede nesta cidade de Porto Velho/RO, na Avenida Prefeito Chiquilito Erse, 2166, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.340.112/0026-42, neste ato representado por seu representante legal, senhor Adanan Willian Encarnação Lima, brasileiro, cassado Administrador Escolar, portador do CPF: 720.878.202-44, RG: 15747263SSP/AM, residente na Rua Pastor Eurico Alfredo Nelson, 1809, Agenor de Carvalho – Porto Velho, doravante denominada simplesmente, 1ª CONVENIENTE e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINJUR, inscrito no Cadastro Nacional de PESSOA Jurídica de direito Privado – CNPJ sob o nº 34.482.307/0001-98, com sede na cidade de Porto Velho/RO na Rua Venezuela, nº 1082, bairro: Nova Porto Velho, neste ato representado por seu Diretor de Patrimônio, Senhor WBERLEI DE MELO SILVA, brasileiro, portador do CPF: 772.776.942-87 e do RG: 846.346/SSP/RO, residente a Rua Brás Cubas, 241, Pedrinhas, doravante denominado simplesmente, 2ª CONVENIENTE, têm entre si, ajustado o presente convênio de cooperação, que se regerá pelas condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por finalidade estabelecer ação articulada entre as CONVENIENTES, tendo por objeto a cooperação mútua para incentivo ao desenvolvimento técnico profissional, através da divulgação dos cursos da 1ª CONVENIENTE, concessão de desconto especial aos empregados, sócios, diretores, associados e sindicalizados vinculados a 2ª CONVENIENTE, extensivo aos cônjuges dos referidos beneficiários deste convênio e seus filhos dependentes, assim considerados nos termos do imposto de renda.

PARÁGRAFO ÚNICO – ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

Os descontos e benefícios constantes no presente instrumento, abrange a unidade do Colégio Adventista de Porto Velho.

CLÁUSULA SEGUNDA

O desconto mencionado na cláusula primeira, concedido pela 1ª CONVENIENTE será de 15% (quinze por cento), condicionado ao pagamento realizado até o dia 05 de cada mês e a matrícula efetivada até o dia 10 de outubro de 2022, não retroativo, diretamente na mensalidade do aluno devidamente matriculado a cada período letivo.

Matrículas a partir do dia 10 de outubro de 2022 em diante, mediante a vigência deste contrato, o desconto será de 10% (dez por cento) para pagamentos realizados até o dia 05 de cada mês, não retroativo, diretamente na mensalidade do aluno devidamente matriculado a cada período letivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

O aluno com direito a usufruir do benefício do desconto especial de que trata este convênio, fará prova do vínculo como empregado, sócio, diretor, associado, sindicalizado, filho dependente ou cônjuge, por meio de documento inequívoco e eficaz próprio, ou documento expedido pela 2ª CONVENIENTE, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA

O desconto especial de que trata a cláusula segunda, deixará de ser concedido:

- I. Nas mensalidades quitadas após o vencimento, respeitadas as opções da pontualidade;
- II. Nos casos de renovação de matrícula, quando o empregado, sócio, diretor, associado ou sindicalizado, não mais comprovar o vínculo com a 2ª CONVENIENTE, condições extensivas aos respectivos dependentes.

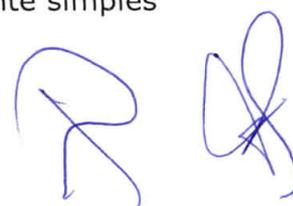
CLÁUSULA QUINTA

A 2ª CONVENIENTE compromete-se a divulgar aos beneficiários deste convênio os cursos da 1ª CONVENIENTE, conforme acordo entre as partes.

Parágrafo único: A 2ª CONVENIENTE permitirá o uso de sua marca nos meios utilizados pela 1ª CONVENIENTE, como forma de divulgação da parceria existente.

CLÁUSULA SEXTA

O presente terá vigência por um prazo de 12 meses, a partir de sua assinatura, ficando pactuado que sua rescisão e ou renovação poderá ocorrer por acordo das partes ou por iniciativa de uma das partes, mediante simples



notificação extrajudicial à outra, com antecedência mínima de trinta (30) dias, o que não constituirá qualquer direito de indenização decorrentes da rescisão, a qualquer título que seja, entre os CONVENENTES e demais beneficiários por este convênio.

Parágrafo único: ocorrendo a rescisão do convênio, ou o encerramento dos vínculos previstos na cláusula terceira deste instrumento, o desconto especial será mantido até o final do período letivo em andamento (semestre ou ano).

CLÁUSULA SÉTIMA

A 2ª CONVENENTE não se responsabiliza por quaisquer ônus que o aluno beneficiado por este convênio venha assumir a 1ª CONVENENTE.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o foro da cidade de Porto Velho – RO, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas deste convênio, que não sejam resolvidas entre as partes.

Para que surtam efeitos desejados, as partes assinam o presente termo de convênio, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

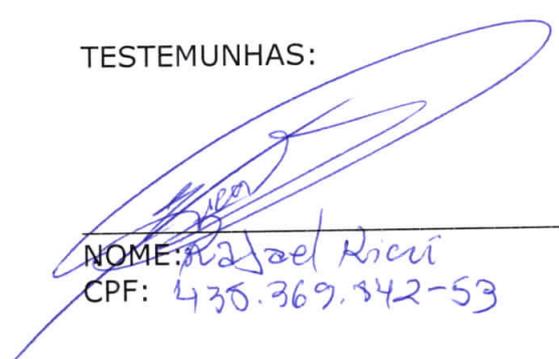
Porto Velho, de Setembro de 2022


Associação Educação Adventista
Associação de Pais e Amigos
C.R.E.C. - 000.000.000

1ª CONVENENTE


2ª CONVENENTE

TESTEMUNHAS:


NOME: JOEL RICCI
CPF: 430.369.842-53


NOME: JERISON RADEL RAMOS
CPF: 327.029.142-63